



SENADO FEDERAL

OFÍCIO “S” Nº 11, DE 2013

OFÍCIO PGR/GAB/Nº 380

Brasília, 26 de março de 2013

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto nos incisos II e III do artigo 130-A, da Constituição Federal, c/c artigo 1º da Lei nº 11.372/2006, encaminho a Vossa Excelência os nomes dos membros do Ministério Público da União, escolhidos pelos respectivos ramos (Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios) e dos Ministérios Públicos nos Estados, para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público. Os indicados são, respectivamente:

a) pelo Ministério Público Federal: VLADIMIR BARROS ARAS, Procurador da República;

b) pelo Ministério Público do Trabalho: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO, Subprocurador-Geral do Trabalho;

c) pelo Ministério Público Militar: ANTONIO PEREIRA DUARTE, Procurador da Justiça Militar;

d) pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO, Promotor de Justiça;

e) pelo Ministério Público Estadual: ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD, Procurador de Justiça do Estado de Roraima, JARBAS SOARES JÚNIOR, Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais e MARCELO FERRA DE CARVALHO, Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Envio-lhe, outrossim, os Currícula Vitae dos indicados, juntamente com os documentos exigidos pela Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal.

Atenciosamente,


ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF



CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO



Dr. MARCELO FERRA DE CARVALHO
(Documentos)

CURRICULUM VITAE

Nome: **Marcelo Ferra de Carvalho**

Nascimento: 15/12/1971

Atualmente: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

FORMAÇÃO ACADÊMICA

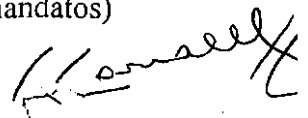
- Formado em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso
- Especialização em Ciências Criminais, Direito Civil e Processual Civil
- Mestrado em Direito Obrigacional Público e Privado pela UNESP

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANTES DO INGRESSO NO MP/MT

- Servidor do Poder Judiciário Federal (TRF – 1ª Região)
- Servidor do Poder Judiciário Estadual (TJ/MT)
- Promotor de Justiça no Ministério Público do Mato Grosso do Sul

CARGOS EXERCIDOS APÓS O INGRESSO NO MP/MT

- Secretário Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF)
- Coordenador da Área Criminal do Centro de Apoio Operacional (CAOP)
- Presidente da Associação Matogrossense dos Membros do Ministério Público (AMMP)
- Secretário Geral da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP)
- Procurador Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso (dois mandatos)



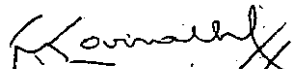
TERMO DE INFORMAÇÃO E DECLARAÇÃO

INFORMO que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de outro membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Informo, ainda, que não possuo vínculo da mesma espécie com servidor ocupante de cargo ou função comissionada no Ministério Público do Estado de Mato Grosso fora das hipóteses expressamente excetuadas nas resoluções e enunciados do CNMP, ou seja, no caso de parentesco superveniente à nomeação do servidor comissionado ou no caso de servidor efetivo, desde que nestes casos não esteja sob a chefia imediata.

DECLARO que não sofri durante minha carreira, mesmo antes dela, qualquer sanção criminal administrativa ou disciplinar, bem como não respondo qualquer procedimento ou processo desta natureza.

DECLARO, ainda, que não sou membro do Congresso Nacional ou do Poder Legislativo, seja estadual, distrital ou municipal, nem sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro destes Poderes.

Cuiabá. 01 de março de 2013.



MARCELO FERRA DE CARVALHO



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Ofício nº 0371/2013/GAB/PGJ

Cuiabá/MT, 1º de março de 2013.

Senhor Presidente,

Para os fins das disposições contidas no artigo 130-A, III, da Constituição da República, c/c o artigo 1º da Lei nº 11.372/2006, indico o Dr. Marcelo Ferra de Carvalho, Promotor de Justiça, que concorrerá a uma das vagas para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, representando esta instituição.

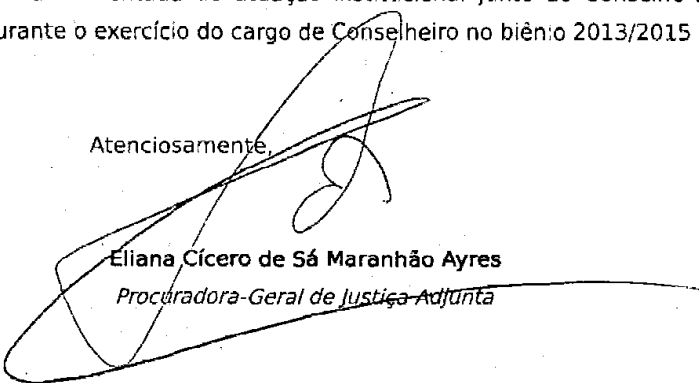
Declaro que o Dr. Marcelo Ferra de Carvalho não cumpre sanção criminal ou administrativo-disciplinar, nem responde a procedimento desta natureza, bem como que o mencionado Promotor de Justiça não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Informo, ainda, que o Dr. Marcelo Ferra de Carvalho não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de qualquer membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nem possui qualquer vínculo da mesma espécie com servidor ocupante de cargo comissionado na instituição fora das hipóteses expressamente permitidas nas Resoluções e Enunciados do CNMP, como servidor de provimento efetivo ou comissionado (em caso de parentesco superveniente à nomeação), desde que não esteja sob a chefia imediata.

Esclareço que o membro indicado tem mais de 10 (dez) anos de Ministério Público e mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o *curriculum vitae* do membro indicado por este Ministério Público do Estado de Mato Grosso (documento anexo I), bem como proposta fundamentada de atuação institucional junto ao Conselho Nacional do Ministério Público durante o exercício do cargo de Conselheiro no biênio 2013/2015 (documento anexo II).

Atenciosamente,


Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres
Procuradora-Geral de Justiça-Adjunta

Excelentíssimo Senhor

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba e Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, em 11/04/2013.